



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

DECRETO Nº 2181/22 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, **Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**, no uso de suas atribuições legais em especial a contida no Inc. IV do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, como também com base no Decreto Estadual nº 56.422 de 16/03/2022 e;

Considerando a maciça flexibilização das disposições relativas ao uso obrigatório de máscaras de proteção facial em todo território nacional por diversos entes da federação;

Considerando que o município apresenta avançados índices de vacinação em todas as faixa-etárias;

Considerando a consolidada queda de contaminação de COVID-19, sendo que atualmente o município conta com apenas 09 (nove) casos ativos da doença, todos os pacientes em isolamento domiciliar;

Considerando que a Secretaria de Saúde segue trabalhando na vacinação da população disponibilizando doses para todas as faixa-etárias definidas como aptas à vacinação pelo PNI, seguindo em pleno andamento com a campanha de vacinação;

Considerando a flexibilização do uso de máscaras realizado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul com base em indicadores técnicos apurados pelo Gabinete de Crise da Secretaria Estadual de Saúde, bem como a adoção de medidas por diversos municípios do Estado e demais localidades do país.

DECRETA:

Art. 1º - Passa a ser facultativo o uso de máscaras em ambientes e espaços públicos e privados abertos no território do município de Campos Borges/RS.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 2º - Fica facultativo o uso de máscara em ambientes públicos ou privados fechados, com exceção de estabelecimentos e espaços de saúde humana, tais como a unidade básica de saúde, pronto atendimento, posto de saúde, consultórios, farmácias, laboratórios e similares, onde é mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras.


Art. 3º. As flexibilizações do uso de máscara previstas nos artigos anteriores podem ser interrompidas a qualquer tempo, por determinação das autoridades de saúde, intervindo em todo e qualquer espaço caso seja necessário em situações de, por exemplo, pacientes positivados que convivam em ambientes de uso e frequência coletiva.

Art. 4º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto de acordo com as circunstâncias sanitárias apuradas pela Secretaria Municipal de Saúde e por indicadores ou índices que recomendem a revisão das medidas ora adotadas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos Borges, em 25 de março de 2022.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Registra-se e Publique-se:


Andrei Scherer Pereira

Secretario Municipal de Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

